

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 363/2003

**Dispõe sobre o curso de Especialização
em Neurologia Infantil.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MED-146/2002 e nos termos da Resolução CNE/CES Nº 01/2001, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

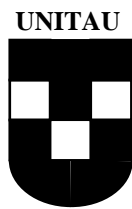
Art. 1º Fica autorizado o Curso de Especialização em **Neurologia Infantil: ênfase em terapias de reabilitação**, criado pela Deliberação CONSEP-Nº 208/2001, proposto pelo Departamento de Medicina, com a duração de 515 (quinhentas e quinze) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Neurologia Infantil: ênfase em terapias de reabilitação, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Neurologia Infantil	200
2. Fonoaudiologia	065
3. Fisioterapia	065
4. Psicologia e Pedagogia I	030
5. Psicologia e Pedagogia II	035



6. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
7. Metodologia da Pesquisa/Orientação à Monografia	060
TOTAL	515

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 115/2003, de 14 de agosto de 2003.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos aos alunos ingressantes a partir de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de dezembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 09 de dezembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA